



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

DECRETO Nº. 2.688, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas em Lei, com fundamento nos artigos 161 e 162 da Lei Municipal nº. 1.060/2007 de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Informatizado de Gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), em especial da Declaração de Movimento Econômico (DME), a ser disponibilizado para:

I - a escrituração por meio informatizado, dos documentos fiscais emitidos e a declaração de serviços prestados pelo sujeito passivo definido no art. 2º deste Decreto:

II - o registro e a declaração por meio informatizado, da tomada de serviços por parte das pessoas jurídicas de direito público e privado, definidas no art. 2º deste Decreto.

III - a emissão de guia do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para recolhimento do tributo, seja na qualidade de contribuinte ou responsável solidário.

IV - Declaração de Movimento Econômico (DME) mensal informatizado, em conformidade com inciso I.

V - a criação de banco de dados, voltado para a definição de Políticas Públicas por parte da Administração Municipal.

§1º. O sistema Informatizado de Gestão do ISSQN, constituído de um programa de processamento de dados, será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Jaciara, através de:

I - via internet, no endereço eletrônico [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br)

II - através de outras mídias colocadas à disposição dos usuários.

§2º. Ficarão mantidos as guias de recolhimento do ISSQN sob o regime de recolhimento variável, sendo facultado ao contribuinte, efetuar o recolhimento pelo sistema eletrônico.

Art.2º. Ficam obrigadas a adotar o programa de processamento mensal informatizado dos dados relativos aos serviços contratados, e/ou prestados:

I - as pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração Indireta da União, dos Estados e dos municípios, bem como as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, ou sediadas neste Município. e;

II - os tomadores de serviços ou responsáveis, que realizarem a qualquer título, atividades sujeitas à disciplina legal e incidência do imposto, para efeito de recolhimento do tributo nos prazos estabelecidos no Código Tributário Municipal - CTM e legislação em vigor.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Art. 3º. As pessoas definidas no art. 2º, ou prestadores de serviços sujeitos a emissão de notas fiscais, tributáveis ou não, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos inscritos, o Livro Eletrônico de Registro de Prestação de Serviços e Ocorrências, de responsabilidade do contribuinte prestador de serviço.

§1º. Os atuais modelos de Livros de Registro de Notas Fiscais emitidos ficam substituídos pelo livro referenciado no "caput" deste artigo.

§2º. Findo o exercício fiscal, os documentos serão impressos, encadernados e mantidos a disposição do fisco municipal, pelo prazo estabelecido em Lei.

Art. 4º. A apuração do imposto a recolher será feita, salvo disposição em contrário, até o último dia útil do mês subsequente, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, sujeitas a posterior homologação da autoridade fiscal.

§ 1º. As pessoas definidas nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto deverão escriturar por meio informatizado disponibilizado via Internet, as Notas Fiscais, faturas e recibos comprobatórios, emitindo ao final do processamento destas, a respectiva guia de recolhimento para pagamento.

§ 2º. A ausência de movimentação econômica também deverá ser informada e justificada pelos prestadores e tomadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal disciplinará, por meio de normas complementares, a implantação e manutenção e eventuais alterações no funcionamento do Sistema Informatizado de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e as obrigações acessórias correlatas ao seu funcionamento.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de Novembro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em, 02 de setembro de 2008.

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal